Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 131/2025 – Do Executivo – Altera a redação do Artigo 13 da Lei nº 1.845, de 09 de maio de 2.006.

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 131/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 03 de dezembro de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI

Câmara Municipal

COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº 131/2025 – **Do Executivo** – Altera a redação do Artigo 13 da Lei nº 1.845, de 09 de maio de 2.006.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 131/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 03 de dezembro de 2025.

TOMÉ

LEANDRO THOMAZINI

DR. SABINO

Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 1.574/2025/GAB/SG

PROJETO DE LEI Nº 131/2025

São João da Boa Vista, 27 de novembro de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

15/12/25
APROVADO EM
SEGUND. DISCUSSÃO
por delegação
PRESIDENTE

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que altera a redação do Artigo 13 da Lei nº 1.845, de 09 de maio de 2.006.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

8/12/25
APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO
por delegação
PRESIDENTE

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

COMISSÕES
Justiça e de Assuntos Relativos aos Servidores Públicos
DATA: 1 / 12 / 25
por delegação
PRESIDENTE

28/11/2025
LARISSA LEOPOLDINO DA SILVA
TÉCNICA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

PROJETO DE LEI 131/2025

"Altera a redação do Artigo 13 da Lei nº 1.845, de 09 de maio de 2.006."

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 13 da Lei nº 1.845, de 09 de maio de 2.006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 13 - A Comissão de que trata o artigo anterior, será constituída por servidores efetivos e composta da seguinte forma:*
> *I – um servidor da Seção de Arquivo Geral;*
> *II – um servidor do Setor de Licitações;*
> *III – um servidor do Departamento de Engenharia;*
> *IV – um servidor da Procuradoria-Geral do Município;*
> *V – um servidor do Departamento de Finanças;*
> *VI – um servidor do Departamento de Recursos Humanos.*
>
> *Parágrafo único – O ato de designação deverá definir o seu presidente.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Artigo 1º da Lei nº 3.984, de 27 de abril de 2.016.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (27.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera a redação do Artigo 13 da Lei nº 1.845, de 09 de maio de 2.006, que Dispõe sobre a política do arquivo público da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências.

O Artigo 13, objeto da presente propositura, estabelece a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

Considerando que a Lei nº 3.984, de 27 de abril de 2016, promoveu alteração na redação do referido artigo, redefinindo a composição da mencionada Comissão.

Considerando, ainda, que a Portaria nº 10.404, de 22 de junho de 2017, nomeou os servidores responsáveis por compor a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, cuja vigência permanece até o presente momento, entretanto, observa-se que parte dos servidores nomeados na referida portaria não mais integram o quadro funcional da Prefeitura Municipal, seja em razão de aposentadoria e falecimento, o que inviabiliza a continuidade das atividades da Comissão na forma originalmente constituída.

Diante disso, e considerando a recente nomeação de novo responsável pela Seção de Arquivo Geral, torna-se imprescindível promover a atualização da composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, a fim de adequá-la à atual estrutura administrativa, assegurando a participação de representantes de setores e departamentos estratégicos que possuam acervos documentais sob a guarda da Seção de Arquivo Geral.

Tal atualização é essencial para garantir a regularidade e a eficiência dos procedimentos de avaliação, seleção e descarte de documentos públicos, observando-se integralmente a legislação vigente.

Diante da justificativa, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (27.11.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal